

PARECER Nº 1052/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo: 19.401/2024

Autoria: Poder Executivo

Mensagem: 084/2024

Ementa: Projeto de lei que institui o Projeto Enxergar é Humanizar no âmbito da rede municipal de Cuiabá, na forma e condições que especifica.

I – RELATÓRIO

Pretende o Poder Executivo disponibilizar óculos de grau aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, diagnosticados com alguma doença ou limitação do campo visual, contribuindo para melhoria no processo de ensino e aprendizagem.

Fo anexado ao processo a **Emenda Aditiva nº 050/2024** de autoria dos vereadores Mário Nadaf e Michelly Alencar, que será analisada em parecer próprio desta Comissão Temática.

O processo foi encaminhado a esta Comissão temática após parecer pela aprovação com emenda de redação da CCJR.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

Os problemas de visão afetam o desempenho escolar das crianças, pois dificultam a aprendizagem. Além disso, podem causar dificuldades de adaptação e de sociabilidade, deixando as crianças mais tímidas e retraídas.

Para identificar e tratar possíveis problemas de visão, é importante que as crianças sejam levadas a consultas oftalmológicas regulares, principalmente a partir dos dois anos de idade. O diagnóstico precoce é importante, pois quanto mais rápido a anomalia for descoberta, maiores são as chances de tratamento eficaz.

Louvável a iniciativa do Poder Executivo em enfrentar um problema que atinge muitas crianças em nossas escolas municipais, sendo que os pais ou responsáveis, em sua grande maioria, não possuem condições de arcar com as despesas com os óculos.

A educação é um direito social, devendo o Estado assegurar sua implantação, conforme dispõe o art. 226 da Constituição Federal:

Art. 205. *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o*



exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O tema é atinente a esta Comissão, haja vista que o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016, estabelece:

Art. 54. *Compete à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia:*

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, ciência e tecnologia e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional;

(...).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

O projeto de lei possui enorme relevância social, razão pela qual esta Comissão opina pela aprovação.

III - VOTO

Voto do relator pela aprovação com a emenda de redação da CCJR e Emenda Aditiva dos Vereador Mário Nadaf e Michelly Alencar.

Cuiabá-MT, 9 de dezembro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003900340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital)** em 09/12/2024 14:42

Checksum: 422333345A2019522471224A81D7660AFCBAB6DC00F4CCEF5BF518F0758E0D7F

